

Critérios de Avaliação de entrada de Projetos e Startups - PPEI

Quesito	Definição	Exigência da Legislação		Critério	
Experiência da Equipe	Neste quesito deve ser analisada a experiência da equipe na(s) tecnologia(s) a serem desenvolvidas no âmbito do Projeto.	Resolução 02/2020 Art. 25 - Comenta em vários dispositivos em sócio empreendedor		Classificatório	
	Experiência de Negócios - Neste quesito deve ser analisada a experiência da equipe no segmento de atuação da negócio			Classificatório	
Maturidade da Solução	Maturidade de Inovação da solução baseada no IRL (Innovation Readiness Levels)	Desenvolvimento Tecnológico	Portaria SEI 2.145/2018 Art. 2º II - empresa nascente de base tecnológica (startup), sociedade empresária constituída, no máximo, sessenta meses antes da data de capitalização, que não tenha sido criada por fusão, incorporação ou aquisição de empresas e que apresente, no mínimo, duas das seguintes características: a) desenvolva bens, serviços, processos ou modelos de negócio tecnologicamente novos ou com significativas melhorias tecnológicas;	Classificatório	
		Evolução em mercado			
	Neste quesito deve ser analisada a maturidade tecnológica do produto, para isso adota-se como referência a metodologia de Nivel de Maturidade Tecnológica ou Technology Readiness Level – TRL.	Fase de pesquisa	Resolução 02/2020 Art. 25 § 2° a) apresentação, por parte dos sócios empreendedores da empresa nascente de base tecnológica para a empresa investidora, de Produto Minimo Viável (MVP) ou Prova de Conceito (PoC), atendendo critérios definidos previamente;	Eliminatório	
		Fase de PoC			
		Fase de MVP			
		Fase de Mercado			
Planejamento do Projeto/ Escopo PPEI	Neste quesito deve ser analisada a aplicação dos recursos financeiros no âmbito do projeto.	Resolução 02/2020 Art. 25 § 2º d) a instituição coordenadora ou executora deve realizar a capitalização apenas por meio de parcelas, considerado o que foi previsto no cronograma físico-financeiro do plano de desenvolvimento da empresa nascente de base tecnológica; Art. 26 IV - resultados obtidos no ano-base do relatório e as projeções para os próximos três anos considerando os indicadores de faturamento e/ou receitas brutas, Lucros Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização - Lajida, lucro ou prejuízo líquido, fluxo líquido de caixa e os três indicadores-chave de desempenho considerados mais importantes pelos empreendedores da empresa nascente de base tecnológica;		Eliminatório	
	Neste quesito deve ser analisado a viabilidade do cronograma de execução do projeto.			Eliminatório	
	Neste quesito deve ser analisada a viabilidade das metas apresentadas no projeto.			Eliminatório	
	Neste quesito deve ser analisado os objetivos do projeto			Eliminatório	
	Neste quesito deve ser analisado metas de escalabilidade do negócio			Eliminatório	
		Resolução CAPDA 9/2019 Art. 5° Fica estabelecido o Programa Prioritário de FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO INOVADOR, que consiste no desenvolvimento de um ecossistema de empreendedorismo inovador, abrangendo: 1 - Cultura empreendedora; III - Desenvolvimento de competências e habilidades em gestão de negócios inovadores; IV - Capacitação empreendedora; V - Preparação de aceleradoras e incubadoras; VI - Incentivo ao capital empreendedor; VII - Escalhuramento (scale-up): aceleração de empresas inovadoras de alto crescimento; e VIII - Investimento corporativo em capital de risco (corporate venture): incentivo aos investimentos em negócios inovadores nascentes.		Eliminatório	
Maturidade de Negócios	Modelo de Negócios Neste quesito deve ser analisado o potencial do projeto no que concerne a impacto mercadológico e potencial de aplicação no mercado.	Art. 25 § 2°b) apresentação, por parte dos sócios empreendedores da empresa nascente de base tecnológica para empresa investidora, de modelo de negócio validado pelas pessoas que representam os segmentos de mercado-alvo e pelos potenciais parceiros-chave da empresa nascente de base tecnológica, atendendo critérios definidos previamente pela instituição coordenadora do programa prioritário;		Eliminatório	
	Impacto Mercadológico Neste quesito deve ser analisado o Modelo de negócio do Projeto.	Portaria SEI SUFRAMA 2.145/2018 Art. 2º c) apresente, por meio de plano de desenvolvimento, viabilidade de aumentar seu faturamento sem a necessidade de elevar seus custos fixos na mesma escala, e defina metas de crescimento da receita bruta anual com o objetivo de ultrapassar o faturamento máximo estabelecido pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para empresas de pequeno porte, considerando o valor vigente no ano da capitalização, em, no máximo, cinco anos a partir do aporte;		Classificatório	









